



CONTRATO Nº 091/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Av. Montes Claros nº 243, Centro de São Francisco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, localizada na Av. Comendador Antônio Loureiro Ramos, nº 540 no Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39.404-620, cujo CNPJ é 35.820.448/0126-57 e Inscrição Estadual nº 433.616.449-1928 neste ato representado por Demian Medeiros Pena, portador do CPF Nº 040.689.116-81 e RG MG-11158891, expedida pela SSP/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24 inciso IV, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Ar Medicinal comprimido e Oxigênio gasoso Medicinal, com fornecimentos dos cilindros em forma de comodato, a serem destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Saúde, (Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado), a ser realizada de Forma Parcelada, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit.	Valor Total
01	500	Metro Cúbico	AR MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDRO (6m3). Marca/Modelo: White Martins	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
02	10000	Metro Cúbico	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO (10m3) Marca/Modelo: White Martins	R\$ 16,50	R\$ 165.000,00
03	40	Metro Cúbico	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO (1m3). Marca/Modelo: White Martins	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O presente contrato tem o valor global de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e Quatro mil reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendida e atestada pela Secretaria Municipal Requisitante.

2.3. - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, por processo legal, através de fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os valores constantes neste termo de contrato não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O fornecedor deverá entregar os materiais diretamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, com o acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central desta cidade, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. - O recebimento dos materiais, será efetuado por servidor autorizado pela Administração Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

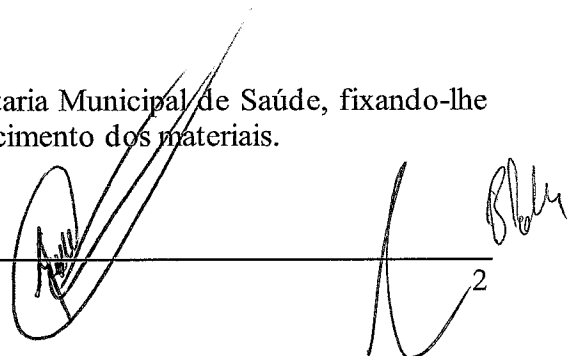
4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais.



2



- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº:

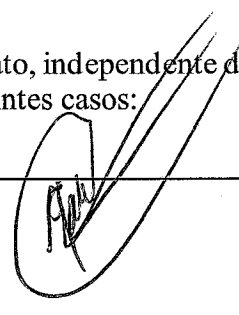
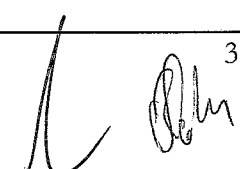
Dotação Orçamentária	Ficha
06.01.10.302.8003.6810 – 3339030	5655

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **03/10/2020**, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

  3

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da lei federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

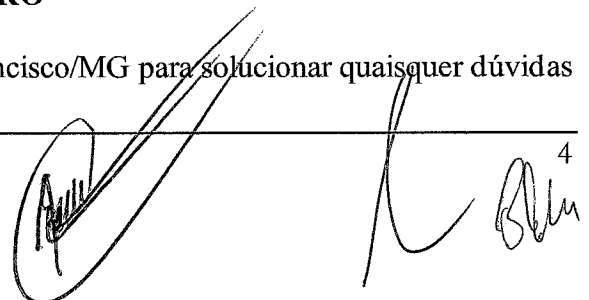
9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



4



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2020

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO

Prefeito Municipal

White Martins Gases Ind. Ltda. CONTRATANTE
Sérgio/Morais Mesquita Junior
Gerente Regional
PACKAGED/ SMALL BULK - MG

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Demian Medeiros Pena

CPF nº 040.689.116-81

CONTRATADA

BRUNO PELLUCCI
Gerente de Operações Gases
White Martins Gases Inds. Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: João Pereira dos S. Neto
RG: MG 92238963

NOME: Waldiane Mendes
RG: 37.679.829-4